



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028



LEI MUNICIPAL Nº 498, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o poder executivo a conceder desconto e parcelamento no imposto predial e territorial urbano – IPTU e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, referente ao exercício 2025, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de juros e multas aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU referente aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, em parcela única até 01/05/2025.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento aos contribuintes que efetuarem o pagamento atualizado do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU referente aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas com pagamento para maio, junho, julho, agosto e setembro do corrente ano.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 13 de março de 2025.

WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Warley Ferreira Lima
CPF: 055.895.976-84
Prefeito Municipal Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 16/03/25